6626

Nº 02/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidreira-RS

Objeto: Representação contra Vereador por quebra do decoro parlamentar

Representante: Delmo Machado Hausen Neto, brasileiro, servidor público estadual, POLICIAL PENAL, RG 2061475287, CPF 96483040091 domiciliado e residente na rua Arildo Luiz da Rosa Pinto 3749, CEP 95595000, Bairro Centro, Cidreira, portador do título eleitoral 072593020442

I) O fato

O representante, em pleno gozo de seus direitos políticos (doc anexo), vem perante essa egrégia casa legislativa representar contra o vereador Carlos Amarante Montano Bueno eleito pelo Partido Progressista nas eleições municipais ocorridas em 2020, por quebra do decoro parlamentar, ao proceder de modo incompatível com o pundonor, a moderação e o respeito que se espera dos representantes da comunidade nas instâncias do poder político, eis que decoro consiste no comportamento exemplar, decente, conveniente, que é esperado dos representantes políticos.

Imperioso ser lembrado que o colega do representado, o Vereador PEDRO, já no ano retrasado, não teve pejo de chamar de MENOS que cachorros os CIDADÃOS que protestavam contra os vereadores de Cidreira por se omitirem na condução das CPPs que objetivava a cassação do mandato do ex-Prefeito Alexsandro Contini de Oliveira.

Esses dias atrás, quando o ora representante interpelou pessoalmente, o vereador PEDRO, quando fazia ele compras no Atacadão de Tramandaí STOK CENTER, sublinhando que o precitado vereador endossou a renovação da locação do prédio da prefeitura por mais 30 anos do espaço municipal para a organização de Supermercados ASUN.

Inclusive a vereadora TATI fez eco ao vereador PEDRO dando a entender em debates acesos, nas redes sociais, que o ASUN era a melhor organização supermercadista que existia e quem comprava noutra fora de Cidreira era traidor deste município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
RECEBIDO
EM 06/04/2023
SERVIDOR

Pois bem.

Então ao ser questionado verbalmente, por que estava fazendo compras lá na STOCK CENTER de Tramandaí, o vereador PEDRO, em altos brados respondeu ao ora representante:

"VAI A MERDA".

REPETINDO: O VEREADOR PEDRO MANDOU "IR A MERDA" O MESMO CIDADÃO QUE JÁ TINHA CHAMADO DE PALHAÇO E DITO QUE VALIA MENOS QUE SEU CACHORRO DENTRE OUTROS MIMOSEIOS.

Nem há o que se falar sobre o vereador Pedro ter dito que mais atoa ainda que o representante só quem o seguia. Só ofendeu algumas centenas de pessoas como se valessem menos que seu cachorro, mas isso não é ofensa na cabeça da unanimidade dos vereadores.

Ora, o representante, apenas queria, como cidadão cidreirense cobrar coerência, veracidade do Vereador PEDRO, que, no caso, mais uma vez demonstrou ser um moedeiro falso, um sicofanta.

No Brasil, como é sabido, desde as Ordenações Filipinas de 1603, somente os homens bons poderiam candidatar-se a Vereador.

Deploravelmente, os tempos mudaram. Hoje, raros são os edis a quem se pode predicar o qualificativo de pessoa boa.

Isso é tão verdade que foi feito um verdadeiro carnaval na última sessão dessa Câmara de Vereadores por causa que o representante não entendeu correto a unanimidade dos vereadores terem placitado as ofensas que o vereador PEDRO lançou contra o representante e seus seguidores.

O próprio Radialista Elias Silveira da rádio Osório SEMPRE disse que o DNA da Câmara de Vereadores de Cidreira é podre e todos sabemos que é aos vereadores que ele se refere. JAMAIS AOS SERVIDORES E SERVIDORAS DA CASA

Portanto descabida é a MOÇÃO DE REPÚDIO usando servidores da casa do povo.

Mas para que sirva de ADMINÍCULO o que o REPRESENTANTE disse em momento de indignação vai degravado um áudio do representado Vereador Carlão (fiscal do contrato dos caminhões sucatas SUPERFATURADOS COMPRADOS EM LICITAÇÃO FRAUDULENTA, que a vereadora TATI esqueceu seu nome no relatório final da CPP dos Caminhões, bem como na rádio Osório em entrevista com o antes mencionado Radialista Elias Silveira.

Abre aspas para a fala do vereador Carlão no grupo de whatsapp dos vereadores.

"eu não sei, mas eu acho que "NÓIS" devíamos consultar o jurídico e de repente, "NÓIS" fazer uma medida protetiva. Aonde ele tiver perto de "NÓIS", FUDER COM ELE, entendeu?

Pra ele não podê fica perto de "NÓIS". "

II) Do Direito

Entretanto, se os políticos não têm hábitos morigerados e carecem postura decente e retilínea no seu agir cotidiano, pelo menos nosso país tem lei que coíbe e o decreto-lei 201/67 tenta impedir o agir protervo dos vereadores.

Assim, diz o art 7º do Decreto-lei 201/67, diz no caput desse artigo:

"A Câmara poderá cassar o vereador, quando:

I) Omissis;

II) Omissis

III) Proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar

IV) Do procedimento

Diz o art 5º do Decreto-lei 201/67, que a denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

No caso, o signatário é eleitor e junta a prova do áudio gravado na ocasião do fato narrado, em que o vereador lança doesto grosseiro contra o signatário, quebrando as regras de trato social e usando de expressão indecente, contumeliosa e afrontosa ao decoro parlamentar: Dizendo que QUER FUDER COM O signatário reiteradas vezes.

REPISA-SE

"eu não sei, mas eu acho que "NÓIS" devíamos consultar o jurídico e de repente, "NÓIS" fazer uma medida protetiva. Aonde ele tiver perto de "NÓIS", FUDER COM ELE, entendeu?

Pra ele não pode fica perto de "NÓIS".

LINK ANEXO DO ÁUDIO INDECOROSO EM ANEXO POSTADO NO FACEBOOK.

https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid028r6eFdNqv37BfdnvNbh49bBkktHFP57Bfv5UrXBBnupMU3SHzDL3WLiPJHCjXPaxl&id=100075214976706&mibextid=Nif5oz

Diz, outrossim, o inciso II, do art 5º

"De posse da denúncia , o presidente da Câmara na primeira sessão determinará a leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento. Decidido o recebimento pela maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída uma comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos e logo elegerão o presidente.

Isto posto, requer o representante seja recebida, autuada a presente denúncia e submetida à apreciação do plenário da Casa Legislativa e, uma vez acolhida, ultimado os procedimentos legais citados.

Nestes termos, pede deferimento

Cidreira, 06 de Abril, de 2023

Delmo M. Hausen Neto

DELMO MACHADO HAUSEN NETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

DELMO MACHADO HAUSEN NETO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V	ZONA	SEÇÃO
21/10/1978	0725 9302 0442		110	0052

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CIDREIRA/RS	03/06/2019

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Silvio H. Hausen Neto

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Digitalizado com CamScanner